REGULAMENTO (CE) N.º 1802/2002 DA COMISSÃO

de 10 de Outubro de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 1282/2002 que altera os anexos da Directiva 92/65/CEE do Conselho que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1282/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1282/2002 foi adoptado em 15 de Julho de 2002 para alterar a Directiva 92/65/CEE.

(2) Era conveniente prever um período adequado para a aplicação das disposições alteradas em todos os Estados-Membros, pelo que devia ter sido determinada uma data de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1282/2002.

(3) No entanto, durante o processo de adopção, foi omitida a disposição estabelecendo a referida data.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1282/2002 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) É necessário que a correcção tenha efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1282/2002.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1282/2002 é aditado o segundo parágrafo seguinte:

«É aplicável a partir de 1 de Março de 2003.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 5 de Agosto de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Outubro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 268 de 14.9.1992, p. 54.
[2] JO L 187 de 16.7.2002, p. 3.